

**CONTRATO nº 001/SUB-JA/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6042.2020/0001385-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SUB-JA/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA DE JABAQUARA – CNPJ: 05.659.015/0001-80**

**CONTRATADA: LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI  
CNPJ. nº 30.044.178/0001-03**

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, nesta Capital, na Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2314 – Jabaquara, São Paulo – S.P. compareceram de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SUBPREFEITURA JABAQUARA**, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete, nos termos da Portaria nº 017/SUB-JA/GAB/2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **LIONS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, com sede na Rua Caruso, nº 09 - Vila Alpina – São Paulo – SP - CEP: 03.211.060, inscrita no CNPJ. sob o nº 30.044.178/0001-03, por seu (representante legal), Sr. EDVAN DE SOUZA MATOS, portador da Cédula de Identidade R.G nº 42.068.474-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o nº 316.383.518-05, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho nº 001/2021, publicado no D.O.C.de 20/01 2021 - página 0050 e D.O.C de 27/01/2021 - página 0046 e da proposta comercial juntada sob nº SEI 037949987 do processo nº 6042.2020/0001385-9, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

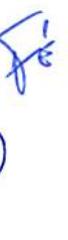
Consiste na **Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada, para a Sede e para a Unidade de Transportes Internos (UT.I.) da Subprefeitura Jabaquara**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO II** do Edital de Pregão nº 04/SUB-JA/2020 e da proposta da contratada encartada sob nº SEI 037949987, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO II** – Termo de Referência, do Edital que precedeu este ajuste, que fica fazendo parte integrante do presente.
- 2.2. Os serviços serão controlados e fiscalizados pela Subprefeitura Jabaquara.
- 2.3. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. O valor total anual estimado da presente contratação é de R\$ 762.987,60 (Setecentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) e valor total mensal estimado de R\$ 63.582,30 (sessenta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)/mês, sendo:  
R\$ 8.523,00 (oito mil quinhentos e vinte e três reais)/posto de 12 horas e  
R\$ 55.059,30(cinquenta e cinco mil cinquenta e nove reais e trinta centavos)/posto de 24 horas.
- 3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



- 3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 1293/2021, no valor de R\$ 201.884,10(Duzentos e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), onerando a dotação orçamentária nº 55.10.04.122.3024.2403.3.3.90.39.00.00 e a nota de empenho nº 1320/2021 no valor de R\$ 497.521,20(Quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), onerando a dotação orçamentária nº 55.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

- 4.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, ~~23/01/2021~~ a ~~26/01/2022~~ podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.
- 5.1.1. O início da prestação de serviço será de até 02 (dois) após o recebimento da Ordem de Início ou Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, vinculado a entrega na Unidade Requisitante dos documentos exigidos pelas Portarias 92/SF/2014 e 23/SMSP/2014 ou aquelas que as substituïrem.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e do contrato, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços



de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 6.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.4.** A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 6.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 6.8.** Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 55.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 o orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

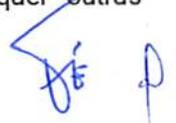
- 7.1.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 7.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 7.3.** Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.4.** Não permitir intervenção de terceiros nos serviços.
- 7.5.** Garantir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas.
- 7.6.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.7.** Indicar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas.
- 7.8.** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados deverá, sempre que possível e levando-se em consideração as questões locais ser feita da seguinte forma:
  - 7.8.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
  - 7.8.2.** A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;



- 7.8.3.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
- 7.8.3.1.** Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
  - 7.8.3.2.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
  - 7.8.3.3.** Executar mensalmente a medição dos serviços, por posto, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 7.9.** É facultado à CONTRATANTE o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto do contrato, de modo a garantir o seu bom atendimento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, os postos relacionados no item 1 deste Termo de Referência.
- 8.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.3.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 8.4.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
  - 8.4.1.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 8.5.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 8.6.** Efetuar a reposição de mão de obra, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.
- 8.7.** Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

- 8.9. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.10. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- 8.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 8.12. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 8.13. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
  - 8.13.1. Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
  - 8.13.2. Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 8.14. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 8.15. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale- refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.
- 8.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 8.17. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 8.18. Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana.
- 8.19. Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal ou sob guarda da CONTRATANTE.
- 8.20. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.
- 8.21. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 8.22. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 8.23. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.

FE  
A



- 8.24. Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.
- 8.25. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 8.26. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- 8.27. Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade CONTRATANTE de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.
- 8.28. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a CONTRATANTE, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com sua perfeita execução.
- 8.29. Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 8.30. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, nos postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, bem como cópia autenticada do certificado do curso de vigilante nos termos da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nºs 8.863/94 e 9017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08; e pela Portaria DG/DPF nº 3.233/2012. Os Vigilantes devem ser devidamente registrados no Ministério do Trabalho e empregados por empresas de segurança, e cujas funções são:
  - 9.1.1. Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
  - 9.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - 9.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
  - 9.1.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, em livro próprio, que deverá ser guardado por funcionário da CONTRATADA e ser apresentado semanalmente ao encarregado de fiscalizar a fiel execução do contrato;
  - 9.1.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança necessárias, bem como aquelas que entender como oportunas;
  - 9.1.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
  - 9.1.7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

- 9.1.8. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados /funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE;
- 9.1.9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 9.1.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à CONTRATANTE;
- 9.1.11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 9.1.12. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 9.1.13. Não se ausentar do posto;
- 9.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 9.1.15. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- 9.1.16. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 9.2. A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 9.3. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 9.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.
- 9.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

- 10.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste termo de contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal nº 8666/93.
- 10.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a contratada reconhece, neste ato, os direitos da Prefeitura, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

F

A

- 11.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 11.1.1.** Multa por atraso para o início da execução dos serviços, conforme estabelecido no item 5.1.1, de 1,0% (um inteiro por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o máximo de 3 (três) dias, após será considerada a inexecução total, com rescisão contratual e aplicação da pena administrativa de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
  - 11.1.2.** Multa por atraso na apresentação da equipe ou saída antecipada do horário contratado: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da equipe/dia.
  - 11.1.3.** Os atrasos de saídas superiores a 01 (uma) hora serão considerados ausências injustificadas da equipe.
  - 11.1.4.** Multa por ausência injustificada da equipe por dia: 100% (cem inteiros por cento) do valor da equipe/dia.
  - 11.1.5.** As ausências injustificadas da equipe por 4 (quatro) dias/mês, consecutivos ou não, serão consideradas inexecução parcial do contrato.
  - 11.1.6.** Multa por dia de ausência de funcionário devidamente registrada na ficha de produção diária: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da equipe/dia.
    - 11.1.6.1.** O atraso ou saída antecipada do funcionário da equipe superior a 01 (uma) hora serão considerados ausência de funcionário.
  - 11.1.7.** Multa por dia de ausência de funcionário devidamente registrada na ficha de produção diária: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da equipe/dia.
  - 11.1.8.** Multa de 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor global do contrato: pela inexecução total do objeto.
  - 11.1.9.** Multa de 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor global da parcela inexecutada do contrato: pela inexecução parcial do objeto.
  - 11.1.10.** Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual.
  - 11.1.11.** Multa de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato: pelo não atendimento às exigências formuladas pela Fiscalização do contrato.
  - 11.1.12.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
    - 11.1.12.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
  - 11.1.13.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
    - 11.1.13.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual, quando houver.
    - 11.1.13.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 11.1.14.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando

cabíveis.

- 11.1.15.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE indicará o(s) responsável(eis) pela fiscalização e gerenciamento do ajuste o(s) qual(is) deverá(ão), em especial:

**12.1.** Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidade, se for o caso, a iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003;

**12.2.** Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da Contratada.

**12.3.** O gestor/fiscal do Contrato designado pela Subprefeitura de Jabaquara deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, a prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura pela Contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de **R\$ 38.149,38** (Trinta e oito mil cento e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), por meio de Apólice Garantia.

**13.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

**13.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**13.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**13.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**13.4.** Possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

**13.4.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).

**13.4.2.** Fica prevista também, validade mínima de 2 (dois) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

4

JS



- 13.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 13.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1.** O prazo para assinatura do "Contrato", bem como para retirar a Nota de Empenho é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação pelo Diário Oficial da Cidade, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que nesta oportunidade deverá a empresa vencedora:
- 14.1.1.** Apresentar os documentos de habilitação (eventualmente vencidos) necessários à contratação, a saber:
- 14.1.1.1.** Comprovante de regularidade quanto aos encargos tributários do Município de São Paulo, o que se fará mediante apresentação de certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município, ainda que a empresa tenha sede em outro Município;
- 14.1.1.1.1.** Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
- 14.1.1.2.** Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social através de Certidão Negativa de Débitos- CND, e para com o Fundo de Garantia de tempo de serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade e Situação, ambos os documentos com prazo de validade em vigor.
- 14.1.2.** Comprovante de recolhimento dos emolumentos devidos;
- 14.1.3.** Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no CADIN Municipal.
- 14.1.4.** Nova Proposta contendo os valores finais obtidos, resultado da negociação a ser realizada após a fase de lances.
- 14.2.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame nos termos do artigo 10 do Decreto nº 49.511/2008.
- 14.3.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/SUB-JA/2020, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 14.4.** Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.6.** Quando do término do contrato, por qualquer razão que seja, à Contratante é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de não comprometer a

continuidade ou até a conclusão dos trabalhos da nova licitação e contratação.

- 14.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão anexa ao processo administrativo nº 6042.2020/0001385-9.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**15.2.** E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021



-----  
**CONTRATANTE**  
**EDILBERTO FERREIRA BETO MENDES**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**SUBPREFEITURA JABAQUARA**



-----  
**CONTRATADO**  
**LIONS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI**  
**EDVAN DE SOUZA MATOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**RG nº 42.068.474-8 SSP/SP – CPF/MF nº 316.383.518-05**